



I Representação Parlamentar I



**Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, o Projeto de Resolução - Redução do preço do passe social – nos termos do Art. 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do Art. 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(Paulo Mendes)

Angra do Heroísmo, 16 de junho de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1862	Proc. n.º 109
Data: 014/06/14	N.º 751X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass. <i>Redução do preço do passe social</i>	
Entrada n.º <i>75/K</i>	<i>de 014/06/14</i>
Arquivo n.º <i>109</i>	O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<i>F. L.</i>

Projeto de Resolução

Redução do preço do Passe Social

A implementação do Passe Social, nas ilhas de São Miguel e Terceira, em 2011, decorrente da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2009/A, de 21 de julho, resultou numa redução, em média, de 50%, comparativamente ao custo dos bilhetes pré-comprados, a modalidade, até então, menos dispendiosa, tal como nos preços praticados para pensionistas, utentes com mais de 65 anos e desempregados. Todavia, os preços dos Passes Sociais são ainda proibitivos, sobretudo, para a população ativa empregada e jovens que concluíram o seu percurso escolar.

Considerando que, apesar da redução do preço do tarifário, por via da introdução do Passe Social, este absorve uma percentagem significativa do rendimento da população empregada a auferir do Salário Mínimo Regional, ou mesmo médio, e que trabalhe em Concelho que não da sua residência, sendo este o fator principal para o incipiente movimento pendular, entre Concelhos ou em cada Ilha;

Considerando que o Passe Social tem quatro preços distintos, consoante os destinatários: para o público em geral, para os pensionistas, para os utentes com mais de 65 anos e para os desempregados;

Considerando que se prevê, segundo as medidas preconizadas pelo Plano Integrado de Transportes, o alargamento do Passe Social às outras ilhas, à exceção da ilha do Corvo;

Considerando que o futuro dos transportes públicos, na Região, assenta na Multi e Intermodalidade, em consonância com os pressupostos assumidos pelo Plano Integrado de Transportes;

Considerando que a Intermodalidade, para ser realmente vantajosa, terá de implicar uma redução dos preços atualmente praticados, que são verdadeiramente proibitivos, dificultando a mobilidade e contribuindo para a insustentabilidade financeira da empresa pública responsável, pelo transporte marítimo regular de passageiros;



Considerando que as empresas concessionárias têm beneficiado de um conjunto de contrapartidas, diretas e indiretas, como são os exemplos dos incentivos financeiros à renovação das frotas, os quais possibilitam poupanças significativas, assim como dos contratos estabelecidos com o Governo Regional para a prestação de serviços de transporte regular de passageiros e do menor custo dos combustíveis, comparativamente aos preços praticados no continente, por via do 'Regime Jurídico de Preços' (Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A);

Considerando que a comparticipação da Região ao Passe Social é tanto maior, quanto maior a distância percorrida;

Considerando que a fixação de preços atrativos para os Passes Sociais, a prática de horários adequados e potenciadores de movimentos pendulares e a flexibilização dos percursos contribuem para o aumento da procura dos transportes coletivos de passageiros e, por consequência, garantindo a própria sustentabilidade financeira das empresas concessionárias que prestam um serviço público para a Região;

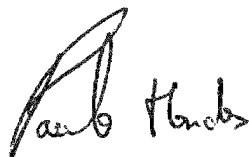
Considerando que a utilização dos transportes coletivos de passageiros não deve estar associada a determinadas classes sociais, mas sim a toda a sociedade, pois trata-se de um meio de transporte, ambientalmente sustentável, comparativamente ao automóvel particular.



Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

- 1- Que o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, proceda à redução, em 50%, dos tarifários do Passe Social, nos transportes coletivos rodoviários e marítimos de passageiros.
- 2- A presente Resolução entra em vigor após a publicação do Orçamento da Região para 2015.

A Representação Parlamentar do BE/Açores



(Paulo Mendes)

Angra do Heroísmo, 16 de junho de 2014